

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 04/2024

EMENTA: dispõe sobre a regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 - Portos RS

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XXXIX, do Estatuto Social da empresa pública,

RESOLVE

Aprovar a segunda revisão da **NORMA Nº 05, de 10 de outubro de 2022**, que dispõe sobre a regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 – Portos RS.

REVISÃO APROVADA NA 6ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024.



Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 05, de 10 de outubro de 2022

REGULARIZA O USO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO NO PORTO NOVO E RIG 19 DO PORTO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, bem como o previsto no artigo 17§1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a finalidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro da Zona do Cais do Porto Novo e sua extensão;
- **CONSIDERANDO** o Art. 16 da Resolução da ANTAQ Nº 3.274/2014, que exige a comunicação de eventuais infrações administrativas ao Órgão Regulador;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos, visando dotar de agilidade às operações de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Porto Público;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o incremento da eficiência nas operações portuárias realizadas no cais público do Porto Novo e sua extensão;
- **CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** que o navio, ao solicitar a atracação no Setor de Fiscalização de Operações Portuárias, deverá estar com sua operação previamente planejada, no que tange a logística, ao uso da mão de obra, equipamentos, caminhões, barcas, guindastes, maquinários, etc.;
- **CONSIDERANDO** que a especialização dos berços de atracação busca estabelecer isonomia e equilíbrio na ocupação do cais público, em conformidade com o segmento de mercadorias, tipos de operação e volumes movimentados;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer equilíbrio no uso dos berços entre todos os segmentos que operam no Porto Novo, levando-se em conta o histórico da movimentação no local;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os procedimentos de limpeza e manutenção dos berços, em atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho, bem como na preservação do meio ambiente;

- **CONSIDERANDO** que navios e cargas operadas com maior eficiência devem ter prioridade em berços de alto desempenho ou de alta performance como forma de estimular ganhos na produtividade do porto; e

- **CONSIDERANDO** a inclusão do RIG 19, como Cais Multipropósitos (extensão do cais público comercial) para operações, bem como alteração da retroárea para outras atividades industriais, conforme PDZ aprovado pela Portaria do Ministério de Infraestrutura nº 1.499, de 10 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

1) Estabelecer os seguintes critérios para programação em Berços Preferenciais:

Cabeços	Berço	Tipo de Navio/Carga
8 ao 18	2	Alto Desempenho - Granel Agrícola/Fertilizantes
18 ao 28	3	ETA - Preferencialmente Granel Agrícola/Fertilizantes
28 ao 38	4	ETA - Preferencialmente Granel Agrícola/Fertilizantes
38 ao 48	5	ETA
48 ao 58	6	ETA - Preferencialmente Carga Geral
58 ao 70	7	Alto Desempenho - Carga Geral - Preferencialmente Celulose
70 em diante	8	Área de Marinha
01 - 08 09 - 17	RIG 19	RIG 19 - Preferencialmente Construção e Reparo Naval

*ETA – **Estimated Time of Arrival** – Ordem de Chegada ao Porto do Rio Grande.

2) Deverá ser observado os seguintes critérios de produtividade da operação portuária na ocupação dos berços, por mercadoria movimentada:

- 2.1) Celulose em Berço de Alto Desempenho: 9.000 tons/dia;
- 2.2) Celulose: 6.000 tons/dia;
- 2.3) Toras de madeira: 5.000 tons/dia;
- 2.4) Fertilizantes e Granel Agrícola em Berço de Alto Desempenho: 9.000 tons/dia;
- 2.5) Fertilizantes e Granel Agrícola na descarga: 6.000 tons/dia; e
- 2.6) Fertilizante e Granel Agrícola no carregamento: 4.500 tons/dia.

3) A prancha do navio será aferida a cada 24 horas a partir do início da operação.

3.1) As operações portuárias deverão ser realizadas continuamente, incluindo domingos e feriados.

3.1.1) A PORTOS RS poderá avaliar a suspensão dos serviços de domingos e feriados caso entenda a não necessidade de requisição. Esta suspensão deverá ser formalizada em ata da programação anterior aos dias citados.

3.2) A Portos RS irá tolerar **até 5%** abaixo da média de prancha para fins de retirada da embarcação do cais.

3.3) Uma vez constatado o não cumprimento da prancha, a Portos RS comunicará o Operador Portuário que deverá justificar no prazo de uma hora, o motivo do não cumprimento da prancha. Findo este prazo, caso a justificativa não seja aceita, o Agente Marítimo deverá providenciar a retirada da embarcação no prazo máximo de três horas.

3.4) A não aplicação do item 3.3 poderá ser solicitada pelo Agente Marítimo da embarcação, quando ficar comprovado que não haverá prejuízo presente ou futuro para os demais operadores.

3.5) As operações em Berços de Alto Desempenho deverão ser requisitadas pelo Operador Portuário e formalizadas nas atas de Programação.

4) A utilização do Cais RIG 19, considerado como cais de Multipropósitos, se dará através das seguintes preferências:

- 4.1) 1ª – Indústria da construção e Reparo Naval;
- 4.2) 2ª – Carga Viva;
- 4.3) 3ª – Alto desempenho;
- 4.4) 4ª – Operações de Alívio de Calado ou **Top Off**; e

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

4.5) 5ª –ETA.

5) O Cais RIG 19, quando utilizado para movimentação de mercadorias, poderá atender até duas embarcações simultaneamente, cujas nomenclaturas serão Berço 1 RIG 19, iniciando pela Ponta Sul e Berço 2 RIG 19, terminando na Ponta Norte do Cais.

6) A programação dos navios para os berços RIG 19 destinará uma opção para Granel Agrícola/Fertilizantes e outra para Carga Geral.

6.1) Nos casos em que não haja disputa nestes segmentos, poderá ser autorizada a atracação do segundo navio com o mesmo tipo de carga.

6.2) A preferência para operações de alívio de calado ou **Top Off** serão aplicadas levando-se em conta a proporção de 1 navio com operação de alívio de calado ou **Top Off** para 1 navio com operação completa, ou seja, após a operação de 1 navio com carregamento/descarga parcial a ordem de preferência passa a ser do navio que fará uma operação completa, valendo como critério de decisão para atracação a ordem de chegada (ETA). Após a operação completa do navio, volta a valer a regra preferencial para navios com operações de alívio de carga ou **Top Off** e assim sucessivamente.

7) Para as operações no Cais RIG 19 as embarcações deverão manter serviço em todos os períodos operacionais, inclusive domingos e feriados.

7.1) Nas situações de flagrante permanência, iminência de mau tempo, ou por solicitação junto ao Setor de Fiscalização Portuária poderá o operador, mediante autorização da Autoridade Portuária, dispensar o serviço.

8) Excetuando-se as operações de alívio de calado ou **top off**, todas as demais deverão ser, obrigatoriamente, excetuadas com no mínimo dois ternos de serviço durante todo o período da operação da embarcação, salvo quando o plano de carregamento ou descarga assim não o permitir.

9) As embarcações que por características excepcionais de movimentação não puderem trabalhar em turnos noturnos, deverão por meio do Operador Portuário, solicitar junto ao setor de Fiscalização Portuária a anuência da não requisição destes turnos.

10) Regras para solicitação de programação:

10.1) As prioridades de atracação deverão respeitar, a cada programação, o novo arranjo do uso dos berços do Porto Novo e Cais RIG 19, definido nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1.

10.2) As reuniões de programação serão realizadas na sala de Programação do Setor de Fiscalização de Operação Portuária, junto ao Portão 4 do Porto Novo.

10.3) As prioridades serão respeitadas conforme critérios a seguir:

10.3.1) Informação: a chegada da embarcação deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Reunião de Programação;

10.3.1.1) Os Operadores Portuários serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas na reunião de programação.

10.3.2) Programação: o Operador Portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes;

10.3.2.1) No momento da programação da chegada da embarcação, o Operador Portuário *ou requisitante* deverá realizar e lançar no sistema Porto Sem Papel – PSP o depósito antecipado relativo ao valor daquela tarifa pública;

11) Regramento para programação:

11.1) Somente serão programadas as embarcações que foram informadas.

11.2) A programação será por berço e prioridade, conforme previsto nos critérios para programação em berços preferenciais do item 1 desta Normativa.

11.3) Depois de realizado o procedimento previsto no item 12.2, havendo disponibilidade de berço de atracação, poderá ser programada embarcação de segmento de mercadoria e tipo de operação diverso do previsto nos Critérios para Programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Normativa, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

11.3.1) os berços vagos poderão ser ocupados por outros navios de segmentos de cargas diferentes, desde que não haja programação prevista para eles;

11.3.1.1) o primeiro berço a vagar de segmento de carga diferente será disponibilizado ao primeiro navio de carga preferencial que perdeu a vez; e

11.3.2) nos berços de alto desempenho para 9.000 tons, quando o berço estiver vago, poderá atracar navio de outro segmento ou prancha diversa, abrindo preferência ao navio de alto desempenho para atracar no primeiro berço que vagar, independente de qualquer tipo de carga;

11.3.3) navios RO-RO, que chegarem no período entre as reuniões de programação e com até 3 (três) períodos de duração da operação, terão preferência de atracação no primeiro berço vago, salvo nos berços definidos como de alto desempenho;

11.3.3.1) caso não finalize sua operação no período acima, o navio deverá ser imediatamente desatracado;

11.3.4) a ocupação do berço deverá respeitar a ordem de chegada das embarcações na BÓIA 01 com exceção das barcaças que serão programadas mediante informação prévia do ETA (**Estimated Time of Arrival**);

11.3.5) o Operador Portuário que solicitar atracação para um berço que já tenha uma embarcação informada, confirmada ou programada, ao ocupar o berço designado poderá permanecer neste berço desde que cumpra a prancha prevista;

11.3.5.1) a ocupação do berço nestas condições não deverá ultrapassar a proporção de 70% (setenta por cento) por segmento de carga movimentada no cais, conforme item 11.3.8;

11.3.6) os acordos entre Operadores Portuários, concorrentes ou não, deverão ter consenso entre os demais e, assim, serão soberanos ao regramento desde que devidamente formalizado e homologado pelo Setor de Fiscalização de Operação Portuária da Portos RS;

11.3.7) no caso de disputa de embarcação do mesmo segmento para o mesmo berço de atracação, a prioridade será da embarcação que chegou primeiro na BÓIA 01, com exceção das barcaças que serão programadas mediante a informação do horário de chegada ao Porto Organizado do Rio Grande;

11.3.8) deverá ser mantida a proporção de berços e mercadorias, de acordo com as prioridades previstas nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Normativa;

11.3.8.1) os segmentos de **Carga Geral, Celulose, Fertilizantes e Granel Agrícola** não poderão ocupar individualmente mais de 70% (setenta por cento) dos berços disponíveis, salvo por acordo entre os Operadores Portuários;

11.3.9) a programação para navios que operem no Terminal Logístico de Arroz será autorizada para aquele segmento de cais que permita sua execução operacional;

11.3.9.1) essa operação é considerada como carregamento de Granel Agrícola e nela se incorpora, para efeitos de ocupação por segmento; e

11.3.9.2) durante o período de ocupação do cais deverá ser disponibilizado um berço que atenda às operações de barcaças;

11.3.10) a embarcação deverá obrigatoriamente cumprir a prancha de descarregamento e/ou carregamento definida para um berço em condições similares;

12) Operação Portuária:

12.1) Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador da ANTAQ, que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

12.2) A embarcação que tiver a sua desatracação determinada voltará para o fim da fila de atracação do berço correspondente.

12.3) Ao término da operação portuária o berço deverá estar limpo dos resíduos resultantes da movimentação da carga no local.

12.3.1) Este procedimento de limpeza não deverá exceder a atracação do próximo navio naquele berço.

12.3.2) O não cumprimento da exigência será relatado em processo administrativo e enviado à ANTAQ.

12.4) O Operador Portuário ao iniciar suas operações deverá verificar as condições de limpeza e segurança no berço onde irá realizar a movimentação da sua carga.

12.4.1) Caso haja inconformidade este fato deverá ser imediatamente relatado ao Setor de Fiscalização Portuária.

12.5) Após o término da operação o navio deverá desatracar em até 3 (três) horas.

12.5.1) O não cumprimento da exigência será relatada em processo administrativo e enviado à ANTAQ, excetuando-se os casos de impraticabilidade da barra ou risco de manobra.

12.6) Os casos excepcionais deverão ser apresentados para ao Setor de Fiscalização Portuária – Portos RS, antes do turno em questão, para a devida análise e autorização, quando for o caso.

13) Aplicação das penalidades:

13.1) Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador ANTAQ que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

14) A presente norma revoga a Ordem de Serviço nº 008, de 04 de agosto de 2021, da Portos RS.

15) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 28ª Reunião, realizada em 10 de outubro de 2022, e entrou em vigência no dia 11 de outubro de 2022, sendo sua primeira revisão aprovada na 2ª Reunião, realizada em 09 de janeiro de 2023, sua segunda revisão aprovada na 6ª Reunião, realizada em 05 de fevereiro de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma de regularização do uso dos berços de atracação no Porto Novo e no RIG 19 - Portos RS
Versão:	V2.2.0
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	09 de janeiro de 2023
Data da 2ª Revisão	05 de fevereiro de 2024

Modificações Realizadas:

Supressão item 1) Cabeço 0-8, 1 berço, navios e barcas sem Operação Portuária.

Alteração do item 3) A prancha do navio será aferida a cada dia portuário (7h da manhã de um dia até 7h da manhã do dia subsequente) para *A prancha do navio será aferida a cada 24 horas a partir do início da operação.*

Alteração do subitem 3.1) Para efeito de cumprimento de prancha, o primeiro dia não será passível de punição, e será descartado para As operações portuárias deverão ser realizadas continuamente, incluindo domingos e feriados.

Inserção do subitem 3.1.1) A PORTOS RS poderá avaliar a suspensão dos serviços de domingos e feriados caso entenda a não necessidade de requisição. Esta suspensão deverá ser formalizada em ata da programação anterior aos dias citados.

Alteração do subitem 3.2) A prancha começará a valer a partir do segundo dia de operação, podendo ser utilizada a média do primeiro dia em benefício do Operador para 3.2) A Portos RS irá tolerar até 5% abaixo da média de prancha para fins de retirada da embarcação do cais.

Alteração do subitem 3.3) Os domingos e feriados não serão considerados para cômputo da prancha mínima para 3.3) *Uma vez constado o não cumprimento da prancha, a Portos RS comunicará o Operador Portuário que deverá no prazo de uma hora o motivo do não cumprimento da prancha. Findo este prazo, caso a justificativa não seja aceita, o Agente Marítimo deverá providenciar a retirada da embarcação no prazo máximo de três horas.*

Supressão do subitem 3.3.1) Nos casos em que a operação seja realizada nesses dias, a prancha deverá ser computada ao dia anterior para fins de cálculo da média.

Alteração do item 3.4) A Portos RS irá tolerar até 2% abaixo da média de prancha para fins de retirada da embarcação do cais para 3.4) *A não aplicação do item 3.3 poderá ser solicitada pelo Agente Marítimo da embarcação, quando ficar comprovado que não haverá prejuízo presente ou futuro para os demais operadores.*

Inserção item 3.5) *As operações em Berços de Alto Desempenho deverão ser requisitadas pelo Operador Portuário e formalizadas nas atas de Programação.*

Inserção no subitem 4.2) 2ª – Carga Viva

Alteração de numeração subitem 4.3) 3ª – Alto desempenho;

Alteração de numeração subitem 4.4) 4ª – Operações de Alívio de Calado ou Top Off; e

Alteração de numeração subitem 4.5) 5ª –ETA.

Inserção subitem 6.2) *A preferência para operações de alívio de calado ou Top Off serão aplicadas levando-se em conta a proporção de 1 navio com operação de alívio de calado ou Top Off para 1 navio com operação completa, ou seja, após a operação de 1 navio com carregamento/descarga parcial a ordem de preferência passa a ser do navio que fará uma operação completa, valendo como critério de decisão para atracação a ordem de chegada (ETA). Após a operação completa do navio, volta a valer a regra preferencial para navios com operações de alívio de carga ou Top Off e assim sucessivamente.*

Supressão do item 7) Quando apenas uma embarcação puder utilizar o cais, a preferência se dará de para aquele navio mais antigo no Porto e em condições de operar, respeitando os itens 4 e 11.3.

Alteração de numeração item 7) Para as operações no Cais RIG 19 as embarcações deverão manter serviço em todos os períodos operacionais, inclusive domingos e feriados.

Alteração de numeração subitem 7.1) Nas situações de flagrante permanência, iminência de mau tempo, ou por solicitação junto ao Setor de Fiscalização Portuária poderá o operador, mediante autorização da Autoridade Portuária, dispensar o serviço.

Alteração de numeração item 8) Excetuando-se as operações de alívio de calado ou top off, todas as demais deverão ser, obrigatoriamente, excetuadas com no mínimo dois ternos de serviço durante todo o período da operação da embarcação, salvo quando o plano de carregamento ou descarga assim não o permitir.

Alteração de numeração item 9) As embarcações que por características excepcionais de movimentação não puderem trabalhar em turnos noturnos, deverão por meio do Operador Portuário, solicitar junto ao setor de Fiscalização Portuária a anuência da não requisição destes turnos.

Alteração de numeração item 10) Regras para solicitação de programação

Alteração de numeração subitem 10.1) As prioridades de atracação deverão respeitar, a cada programação, o novo arranjo do uso dos berços do Porto Novo e Cais RIG 19, definido nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1.

Alteração de numeração subitem 10.2) As reuniões de programação serão realizadas na

sala de Programação do Setor de Fiscalização de Operação Portuária, junto ao Portão 4 do Porto Novo.

Alteração de numeração subitem 10.3) As prioridades serão respeitadas conforme critérios a seguir:

Alteração de numeração subitem 10.3.1) Informação: a chegada da embarcação deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Reunião de Programação;

Alteração de numeração subitem 10.3.1.1) Os Operadores Portuários serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas na reunião de programação.

Alteração de numeração subitem 10.3.2) Programação: o Operador Portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes;

Alteração de numeração e modificação no texto subitem 10.3.2.1) acrescentando texto conforme destaque em negrito. No momento da programação da chegada da embarcação, o Operador Portuário *ou requisitante* deverá **realizar e lançar no sistema Porto Sem Papel – PSP** o depósito antecipado relativo ao valor daquela tarifa pública;

Alteração de numeração item 11) Regramento para programação:

Alteração de numeração subitem 11.1) Somente serão programadas as embarcações que foram informadas.

Alteração de numeração subitem 11.2) A programação será por berço e prioridade, conforme previsto nos critérios para programação em berços preferenciais do item 1 desta Normativa.

Alteração de numeração subitem 11.3) Depois de realizado o procedimento previsto no item 12.2, havendo disponibilidade de berço de atracação, poderá ser programada embarcação de segmento de mercadoria e tipo de operação diverso do previsto nos Critérios para Programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Normativa, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

Alteração de numeração subitem 11.3.1) os berços vagos poderão ser ocupados por outros navios de segmentos de cargas diferentes, desde que não haja programação prevista para eles;

Alteração de numeração subitem 11.3.1.1) o primeiro berço a vagar de segmento de carga diferente será disponibilizado ao primeiro navio de carga preferencial que perdeu a vez; e

Alteração de numeração subitem 11.3.2) nos berços de alto desempenho para 9.000 tons, quando o berço estiver vago, poderá atracar navio de outro segmento ou prancha diversa, abrindo preferência ao navio de alto desempenho para atracar no primeiro berço que vagar, independente de qualquer tipo de carga;

Alteração de numeração subitem 11.3.3) navios RO-RO, que chegarem no período entre as reuniões de programação e com até 3 (três) períodos de duração da operação, terão preferência de atracação no primeiro berço vago, salvo nos berços definidos como de alto desempenho;

Alteração de numeração subitem 11.3.3.1) caso não finalize sua operação no período acima, o navio deverá ser imediatamente desatracado;

Alteração de numeração subitem 11.3.4) a ocupação do berço deverá respeitar a ordem de chegada das embarcações na BÓIA 01 com exceção das barcas que serão programadas mediante informação prévia do ETA (**Estimated Time of Arrival**);

Alteração de numeração subitem 11.3.5) o Operador Portuário que solicitar atracação para um berço que já tenha uma embarcação informada, confirmada ou programada, ao ocupar o berço designado poderá permanecer neste berço desde que cumpra a prancha prevista;

Alteração de numeração subitem 11.3.5.1) a ocupação do berço nestas condições não deverá ultrapassar a proporção de 70% (setenta por cento) por segmento de carga movimentada no cais, conforme item 11.3.8;

Alteração de numeração subitem 11.3.6) os acordos entre Operadores Portuários, concorrentes ou não, deverão ter consenso entre os demais e, assim, serão soberanos ao regimento desde que devidamente formalizado e homologado pelo Setor de Fiscalização de Operação Portuária da Portos RS;

Alteração de numeração subitem 11.3.7) no caso de disputa de embarcação do mesmo segmento para o mesmo berço de atracação, a prioridade será da embarcação que chegou primeiro na BÓIA 01, com exceção das barcas que serão programadas mediante a informação do horário de chegada ao Porto Organizado do Rio Grande;

Alteração de numeração subitem 11.3.8) deverá ser mantida a proporção de berços e mercadorias, de acordo com as prioridades previstas nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Normativa;

Alteração de numeração e inserção de destaque em negrito no Item subitem 11.3.8.1) os segmentos de **Carga Geral, Celulose, Fertilizantes e Granel Agrícola** não poderão ocupar individualmente mais de 70% (setenta por cento) dos berços disponíveis, salvo por acordo entre os Operadores Portuários;

Alteração de numeração subitem 11.3.9) a programação para navios que operem no Terminal Logístico de Arroz será autorizada para aquele segmento de cais que permita sua execução operacional;

Alteração de numeração subitem 11.3.9.1) essa operação é considerada como carregamento de Granel Agrícola e nela se incorpora, para efeitos de ocupação por segmento; e

Alteração de numeração subitem 11.3.9.2) durante o período de ocupação do cais deverá ser disponibilizado um berço que atenda às operações de barcaças;

Alteração de numeração subitem 11.3.10) a embarcação deverá obrigatoriamente cumprir a prancha de descarregamento e/ou carregamento definida para um berço em condições similares;

Alteração de numeração item 12) Operação Portuária:

Alteração de numeração subitem 12.1) Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador da ANTAQ, que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

Supressão do subitem 13.2) A desatracação será exigida quando houver outra embarcação programada e pronta para operar naquele segmento de berço ou ETA, cuja prancha não esteja sendo cumprida.

Supressão do subitem 13.3) A não exigência de retirada da embarcação em caso de berço vago terminará quando, em qualquer dia subsequente, houver disputa pelo berço.

Supressão do subitem 13.3.1) Neste caso do item 13.3, deverá ser verificada a média de produtividade que determinará a sua saída ou não.

Alteração de numeração subitem 12.2) A embarcação que tiver a sua desatracação determinada voltará para o fim da fila de atracação do berço correspondente.

Supressão do subitem 13.5) No caso de não cumprimento das pranchas estabelecidas, o Operador Portuário poderá apresentar suas justificativas até às 11 (onze) horas do dia seguinte, junto ao Setor de Fiscalização Operação Portuária da Portos RS.

Supressão do subitem 13.6) A eventual alteração física das características das mercadorias importadas ou exportadas não será aceita como justificativa para o não cumprimento da prancha diária.

Alteração de numeração subitem 12.3) Ao término da operação portuária o berço deverá estar limpo dos resíduos resultantes da movimentação da carga no local.

Alteração de numeração subitem 12.3.1) Este procedimento de limpeza não deverá exceder a atracação do próximo navio naquele berço.

Alteração de numeração subitem 12.3.2) O não cumprimento da exigência será relatado em processo administrativo e enviado à ANTAQ.

Alteração de numeração subitem 12.4) O Operador Portuário ao iniciar suas operações deverá verificar as condições de limpeza e segurança no berço onde irá realizar a movimentação da sua carga.

Alteração de numeração subitem 12.4.1) Caso haja inconformidade este fato deverá ser

imediatamente relatado ao Setor de Fiscalização Portuária.

Alteração de numeração subitem 12.5) Após o término da operação o navio deverá desatracar em até 3 (três) horas.

Alteração de numeração subitem 12.5.1) O não cumprimento da exigência será relatada em processo administrativo e enviado à ANTAQ, excetuando-se os casos de impraticabilidade da barra ou risco de manobra.

Alteração de numeração subitem 12.6) Os casos excepcionais deverão ser apresentados para ao Setor de Fiscalização Portuária – Portos RS, antes do turno em questão, para a devida análise e autorização, quando for o caso.

Alteração de numeração item 13) Aplicação das penalidades:

Alteração de numeração subitem 13.1) Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador ANTAQ que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

Alteração de numeração item 14) A presente norma revoga a Ordem de Serviço nº 008, de 04 de agosto de 2021, da Portos RS.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.